

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022 – Nº 1848

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 034/2022

**DISCIPLINA O TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA A COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica determinado que o servidor municipal, imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, deverá retornar ao trabalho presencial nos termos da presente Portaria.

**§1º** O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 conforme os períodos especificados a seguir:

I- Vacina COVISHIELD (Oxford/Fiocruz): 14 dias após a aplicação da primeira dose.

II- Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

**§2º** O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de doença deverá ser submetido à perícia médica conforme Lei Complementar Municipal nº 10, de 02 de julho de 2003.

**§3º** Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais, e em caso de não comparecimento receberão falta a partir da publicação desta Portaria.

**Art.2º** O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que

couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

**Art.3º** O (a) Secretário (a) da pasta, no que couber, deverá realizar a mudança setorial ou de funções dos servidores com comorbidades que retornaram às atividades presenciais.

**Art.4º** As servidoras que forem gestantes deverão retornar ao serviço público, nos termos da Lei nº 14.151/2021 e alterações:

I - Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

II - Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o §1º deste artigo.

**§1º** Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador;

**§2º** O exercício da opção a que se refere o inciso II deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

**Art.5º** O servidor a que se refere no caput do art. 1º deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

**Art.6º** Compete a cada Secretaria Municipal realizar controle do retorno às atividades presenciais, e enviar a devida informação ao setor de Recursos Humanos.

**Art.7º** O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estarão sujeitos às medidas administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 10, de 02 de julho de 2003.

**Art.8º** Os responsáveis pelas secretarias municipais deverão providenciar e fiscalizar o uso de máscara e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, informar as medidas de biossegurança dispostas em âmbito federal, estadual e municipal para não propagação da COVID-19;

**Art.9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065/2021.

Vargem Alta-ES, 14 de março de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 4666, de 16 de março de 2022.**

**ESTABELECE A LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013, no Decreto Estadual nº 5073-R/2022 e na Portaria Estadual nº 010-R/2022 os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de VARGEM ALTA, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

EQUIPAMENTO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ (ES)	PRIORIDADE (ES)
Aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos e mobiliários para os polos da UAB/UnAC	Educação	Dec. 5074-R/2022, art. 2º	Dec. 5074-R/2022, art. 3º

**Art. 2º** Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 1319/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 16 de março de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## EDITAIS

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2022**

**EDITAL/EST N.º 04/2022**

**CONVOCAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2022, de 01/02/2022, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2022, de 25/02/2022, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Zildio Moschen nº 22, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

ADMINISTRAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JULIANA GRANCIERI LACHINI CALVI

Vargem Alta, ES, 16 de Março de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA**

**EDITAL Nº 077/2022**

**CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

**EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.**

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – Serviço de Medicina do Trabalho. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);
- Glicemia (para todos os cargos)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)
- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para

avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

**QUADRO GERAL**

<b>CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
21	460	<b>KAREN FAVERO DASSIE</b>  (apresentou termo de desistência)
22	128	<b>BETHANIA DE JESUS SEIBERT</b>
23	192	<b>JULIANA PAIVA FERRAZ</b>

Vargem Alta, 16 de março de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal



**SAAE**

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - NOVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**31.724.255/0001-20**  
**DECRETO Nº 0004665/2022**  
**Data 16/03/2022**

**SUPLEMENTAÇÕES**

<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0000006	000001.1712200462.121 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	5.000,00
0000008	000001.1712200462.121 33903300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	3.000,00
0000021	000001.1751200472.122 31911300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1001000	5.000,00

**TOTAL:** 13.000,00

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais )

**ANULAÇÕES**

<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0000010	000001.1712200462.121 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	13.000,00

**TOTAL:** 13.000,00

\_\_\_\_\_  
 Eliezer Rabello  
 Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº 111/2022**

**REGULAMENTA, A APLICAÇÃO LEI FEDERAL Nº13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Regular, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), visando ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 2º.** O tratamento de dados pessoais, no âmbito Câmara Municipal de Vargem Alta, por meio de seus vereadores, servidores, estagiários e colaboradores observarão o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** A observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se dará, sem prejuízo dos procedimentos de acesso à informação previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e regulados por legislação específica.

**Art. 4º.** A proteção aos dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**Art. 5º.** Nos termos definidos pelo art. 6º da LGPD, o tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Vargem Alta, no âmbito de suas competências, exerce funções e obrigações típicas de controlador de dados pessoais, atuando como operador dos dados pessoais, diretamente ou mediante contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 5º, VI, VII e IX, da LGPD.

**§ 1º.** Para fins do disposto na LGPD e nesta Resolução, considera-se:

- I - dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular:** pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - encarregado:** servidor da Câmara Municipal de Vargem Alta, formalmente designado pelo presidente, ou agente externo, de natureza física ou jurídica especialmente contratado, que atua como canal de comunicação entre o Tribunal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VII - tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VIII - anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- IX - pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Câmara Municipal de Vargem Alta em ambiente controlado e seguro.
- X - consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda como tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XI - bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XII - eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XIII** - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**XIV** - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XV** - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação da Câmara Municipal de Vargem Alta que contém a descrição dos processos de tratamento de dados

que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVI** - autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional; e

**XVII** - colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a Câmara Municipal de Vargem Alta e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências;

**§ 2º.** A definição de que trata o inciso I do parágrafo anterior não abrange os dados anonimizados, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido, na forma do art. 12 da LGPD.

## Capítulo II

### Tratamento de Dados Pessoais pela Câmara Municipal de Vargem Alta

**Art. 7º.** O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício do controle externo e das competências constitucionais, legais e regulamentares, bem como das atribuições administrativas, em especial para:

**I** - Objetiva o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para atendimento de sua finalidade pública e a persecução ao interesse público;

**II** - a gestão financeira, de pagamentos, de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados e do qual seja parte;

**III** - a realização de ações de capacitação para construção de conhecimento na área de controle externo e aprimoramento da

Administração Pública;

**IV** - o cadastramento de partes, procuradores, responsáveis, agentes públicos e demais interessados para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos, mediante aceite de termo de consentimento pelo titular;

**V** - o cumprimento de dever legal ou regulatório;

**VI** - o fornecimento de informações visando à realização de estudos e pesquisas, garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais e desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta

**VII** - atender, quando necessário, aos interesses legítimos da Câmara Municipal de Vargem Alta ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem, conforme o caso, direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

**VIII** - outras hipóteses não previstas no caput e nos incisos anteriores, mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, quando cabível.

**§ 1º.** O consentimento referido nos incisos VI e XII deste artigo é revogável e não autoriza a mudança de finalidade incompatível com a autorização original, a comunicação ou o compartilhamento dos dados pessoais a que se refere, exigindo-se, para tanto, novo consentimento ou o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

**§ 2º.** Para fins do disposto no inciso XI deste artigo, admite-se o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para finalidades legítimas pretendidas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

**I** - apoio e promoção de atividades da Câmara Municipal de Vargem Alta; e

**II** - proteção, em relação ao titular dos dados pessoais, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e os direitos e liberdades fundamentais.

**§ 3º.** A Câmara Municipal de Vargem Alta adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados pessoais baseado em seu legítimo interesse, inclusive por meio de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD.

**§ 4º.** O tratamento de dados pessoais nas hipóteses do inciso VIII deste artigo fica condicionado, ainda que sujeito a grau de sigilo ou à pseudonimização, ao registro da situação concreta que se pretende

tratar, à demonstração de sua finalidade lícita, da indicação da necessidade, da adequação e da proporção dos meios utilizados, bem como da adoção de medidas jurídicas e de mecanismos técnicos e administrativos de minimização de riscos, de proteção aos direitos do titular e de salvaguarda das informações, que serão conservadas na forma do art. 18 desta Resolução.

**Art. 8º.** O tratamento de dados pessoais, mesmo quando sujeitos a acesso público, deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta deve ocorrer em estrita observância às hipóteses legais autorizativas, não se justificando exclusivamente pela mera disponibilidade de banco de dados previamente estabelecido.

**Art. 9º.** Respeitados os casos e graus de sigilo regulados pela legislação pertinente, o titular tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca:

I - da finalidade específica do tratamento;

II - da forma e duração do tratamento;

III - das informações de contato da Câmara Municipal de Vargem Alta;

IV - das informações acerca do uso compartilhado de dados pela Câmara Municipal de Vargem Alta e a finalidade;

V - das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VI - dos direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais sensíveis da Câmara Municipal de Vargem Alta observará, no que couber, o disposto no art. 11 da LGPD.

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, nas hipóteses reguladas por esta resolução, além de observar o disposto no artigo anterior, deve visar ao melhor interessado menor, nos termos da LGPD e da legislação pertinente.

**Art. 12.** Observado o disposto nos artigos 12 e 13 da LGPD, da Câmara Municipal de Vargem Alta poderá adotar processo de anonimização de dados pessoais ou, quando reversível ou passível de reversão, de pseudonimização, sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento de dados.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que atinjam a mesma finalidade:

I - a supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica;

III - a generalização do nome, excluindo-se os sobrenomes; e

IV - a generalização da idade, procedendo-se à segmentação por faixas etárias.

**Art. 13.** A Câmara Municipal de Vargem Alta observará os processos de anonimização e de pseudonimização segundo padrões e técnicas definidas pela ANPD.

**Art. 14.** Exceto quando anonimizados, o tratamento de dados pessoais a partir de banco de dados próprio ou de bases custodiadas e acessíveis na forma do inciso X do art. 7º desta Resolução, atenderão aos princípios de que trata o art. 6º da LGPD e observarão às regras de competência das setores da Câmara Municipal de Vargem Alta e as atribuições dos respectivos agentes e, quando cabível, serão gravadas com sigilo ou pseudonimizadas, conforme o caso.

**Art. 15.** Os dados pessoais obtidos pela Câmara Municipal de Vargem Alta exclusivamente mediante consentimento do titular não poderão ser objeto de comunicação ou compartilhamento, exceto quando houver consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

**Art. 16.** O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias da Câmara Municipal de Vargem Alta se dará nas hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e fica condicionando à declaração do destinatário dos dados de que o tratamento pretendido atende aos princípios de proteção de dados

elencados no art. 6º da LGPD e depende da prévia celebração de acordo que contenha cláusula:

I - que demonstre a legitimidade do interessado para tratar os dados, bem como a necessidade, a adequação e a finalidade lícita e específica do tratamento; e

II - contendo a obrigação do interessado de adotar medidas de salvaguarda das informações,

mesmo após o término do tratamento.

**§ 1º.** Para fins do disposto neste artigo, caberá ao interessado o respectivo ônus argumentativo, na forma do § 4º do art. 7º desta Resolução, mesmo na hipótese do art. 7º, § 3º da LGPD.

**Art. 17.** É vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais pelo da Câmara Municipal de Vargem Alta, exceto:

**I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD e desta Resolução.

**III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observada, em qualquer caso, o disposto no art. 5º desta Resolução; ou

**IV** - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento de que trata o inciso III deste artigo dar ciência ao encarregado, designado na forma do art. 20 desta Resolução, para fins de comunicação à ANPD, na forma do art. 27 da LGPD.

**Art. 18.** Em regra, os dados pessoais serão conservados pela Câmara Municipal de Vargem Alta mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo próprio.

**Art. 19.** Em suas rotinas, os servidores e os setores da Câmara Municipal de Vargem Alta avaliarão se o tratamento está sendo feito de modo a utilizar os dados pessoais estritamente necessários à consecução de finalidade legalmente autorizada, cabendo-lhes dar ciência ao encarregado quando necessária a adoção de providências.

### **Capítulo III**

#### **Encarregado pelo Tratamento de Dados na Câmara Municipal de Vargem Alta**

**Art. 20.** Observado o disposto no inciso VI do § 1º do art. 6º desta Resolução, o encarregado pelo tratamento de dados, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, será designado pelo Presidente da Casa e sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva,

do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Parágrafo único.** Não poderá atuar como encarregado o servidor:

**I** - lotado em setor responsável pela gestão financeira, de pessoas ou de tecnologia de informação ou em outra da qual possa resultar conflito de interesses; e

**II** - que detenha competência para decidir sobre a finalidade e os meios de tratamento de dados pessoais.

**Art. 21.** Observado o disposto no art. 24 desta Resolução, compete ao

encarregado:

**I** - instruir reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

**III** - orientar os servidores e os contratados da Câmara Municipal de Vargem Alta a respeitadas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** - comunicar à ANPD e ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo definido pela ANPD;

**V** - elaborar, quando solicitado pela ANPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da LGPD;

**VI** - executar as demais atribuições previstas nesta Resolução ou determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta no cumprimento da LGPD e desta Resolução, bem como aquelas estabelecidas em normas complementares pela ANPD.

**§ 1º.** Quando em atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, o encarregado deverá mencionar, no mínimo:

**I** - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**II** - as informações sobre os titulares envolvidos;

**III** - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

**IV** - os riscos relacionados ao incidente;

**V** - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

**VI** - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**§ 2º.** Além do disposto no art. 24 desta Resolução, as comunicações feitas com base na LGPD ou nesta Resolução serão recebidas e respondidas pela Ouvidoria e, nas hipóteses tratadas neste artigo, deverão ser instruídas pelo encarregado.

**Art. 22.** Para o desempenho de suas atribuições, o encarregado poderá solicitar o apoio dos setores da Câmara Municipal de Vargem Alta, condicionado à disponibilidade de recursos humanos e materiais conforme previamente autorizado pelas respectivas chefias, sendo-lhe facultado reportar-se diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

## Capítulo IV

### Direitos do Titular Perante a Câmara Municipal de Vargem Alta

**Art. 23.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de Vargem Alta deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal e na Carteira de Serviços ao Usuário, de forma clara, adequada e ostensiva, contendo, em especial, indicações sobre:

**I** - a finalidade específica do tratamento;

**II** - a forma e a duração do tratamento, ressalvados os dados sujeitos a sigilo, nos termos da legislação aplicável;

**III** - a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

**IV** - as informações de contato;

**V** - as informações sobre o uso compartilhado de dados e a indicação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara Municipal de Vargem Alta realiza uso compartilhado de dados;

**VI** - a responsabilidade administrativa disciplinar e a legislação a que estão sujeitos os agentes que realizam o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, em caso de inobservância aos ditames legais;

**VII** - o direito de acesso facilitado pelo titular, com menção explícita ao art. 18 da LGPD; e

**VIII** - a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

**Art. 24.** Os direitos de que trata o art. 18 da LGPD serão exercidos, no que couber, mediante requerimento expresso do titular, devidamente identificado, ou de representante regularmente constituído e habilitado perante os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vargem Alta e serão processados como solicitação, na forma de regulamento específico.

**§ 1º.** A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

**§ 2º.** Será liminarmente indeferida a solicitação de qualquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, quando feita de maneira anônima ou quando não atender ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 25.** Sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos, bem como sobre a possibilidade

de não fornecer consentimento sobre as consequências da negativa.

**Art. 26.** Quando da Câmara Municipal de Vargem Alta atuar como mero custodiante de dados pessoais que estejam contidos em bases de dados custodiadas, os direitos previstos na LGPD devem ser exercidos pelo titular diretamente perante a organização pública ou privada responsável pelas informações.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, a Câmara Municipal de Vargem Alta manterá relação atualizada no seu sítio eletrônico com indicação precisa das bases de dados custodiadas e da respectiva organização responsável pela informação, perante às quais o titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de que trata o art. 18 da LGPD.

**Art. 27.** Os direitos de que trata este Capítulo não excluem outros previstos em legislação específica e em ato normativo próprio, inclusive:

**I** - o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

**II** - a obtenção de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados na forma desta Resolução e da legislação em vigor;

**III** - o consentimento expresso, quando aplicável, sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada;

**IV** - a exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas em lei;

**V** - a publicidade e a clareza de eventuais políticas de uso de aplicações de internet.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I não se aplica ao monitoramento de infraestrutura fornecida pela Câmara Municipal de Vargem Alta para fins de controle de acesso a redes, sites, sistemas e bases de dados pelos agentes de que trata o art. 2º desta Resolução, observadas, em qualquer caso, a finalidade e a necessidade do tratamento, além do adequado uso da informação.

## Capítulo V

### Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais e Inventário de Dados Pessoais

**Art. 28.** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, responsável pela elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais (IDP) que conterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais Poder Legislativo de Vargem Alta, em atendimento ao art. 37 da LGPD.

**§ 1º.** A composição e a forma de atuação do Comitê e os prazos para a apresentação do IDP serão definidos em ato do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**§ 2º.** O IDP conterá a descrição de informações relativas ao tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de Vargem Alta e indicará, no mínimo:

**I** - os agentes e os setores responsáveis pelo tratamento e o encarregado da Câmara Municipal de Vargem Alta

**II** - a finalidade do tratamento;

**III** - a (s) hipótese(s) legais autorizativas do tratamento;

**IV** - os tipos de dados pessoais tratados da Câmara Municipal de Vargem Alta;

**V** - a categoria dos titulares dos dados pessoais tratados;

**VI** - o tempo de retenção dos dados pessoais;

**VII** - as instituições com as quais os dados pessoais sejam compartilhados pela Câmara Municipal de Vargem Alta;

**VIII** - as medidas de segurança adotadas; e

**IX** - a verificação de conformidade do tratamento de dados quanto aos princípios da LGPD.

**§ 3º.** Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, serão observadas, no que couber, as diretrizes exaradas pela ANPD no Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais.

## Capítulo VI

### Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais

**Art. 29.** O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) conterá, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados e será elaborado:

**I** - preliminarmente, pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, em prazo a ser definido em ato do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta;

**II** - pela equipe responsável por projeto prioritário que tiver o propósito de usar dados pessoais, antes de iniciar o tratamento, como condição para desenvolvimento e entrega do projeto; e

**III** - pelo encarregado, quando determinado pela ANPD, na forma do art. 21, inciso V desta Resolução.

**Art. 30.** Além do disposto no artigo anterior, o RIPD poderá ser atualizado sempre que se identificar a possibilidade de ocorrência de impacto na privacidade dos dados pessoais, em especial, quando resultante de:

**I** - nova tecnologia, serviço ou outra iniciativa em que os dados pessoais sejam ou devam ser tratados;

**II** - processamento de dados pessoais para tomada de decisões automatizadas que surtam efeitos legais, incluídas decisões destinadas a definir perfil, pessoal ou profissional, e aspectos da personalidade;

**III** - tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados sensíveis;

**IV** - tratamento de dados pessoais de que possa resultar dano patrimonial, moral, individual ou

coletivo aos titulares, se houver vazamento;

**V** - nova forma de tratamento de dados pessoais por interesse legítimo da Câmara Municipal de Vargem Alta;

**VI** - alterações em leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas, em operações de sistema de informações, propósitos e meios de tratamento de dados pessoais e em fluxos de dados; e

**VII** - reformas administrativas que impliquem nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de unidades e que tenham impacto potencial na proteção de dados.

**Art. 31.** Deverão constar do RIPD:

**I** - identificação do encarregado, registrando os canais de comunicação;

**II** - indicação da necessidade de elaboração do relatório;

**III** - descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais, contendo:

**a)** natureza, com indicação de como o tratamento é ou será realizado, da fonte, fases, tecnologia ou método de tratamento aplicado e medidas de segurança adotadas;

**b)** escopo, indicando-se o(s) tipo(s) de dados pessoais tratados e a abrangência do tratamento (volume de dados, número de titulares, extensão, frequência, período de retenção e área geográfica);

c) contexto, incluindo fatores internos e externos que podem impactar no tratamento e afetar as expectativas dos titulares e parâmetros que demonstrem o equilíbrio entre o interesse e a necessidade da Câmara Municipal de Vargem Alta em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares;

finalidade, entendida como razão ou motivo pelo qual o tratamento é realizado; e

d) ciclo de vida do tratamento (coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação).

I - identificação das partes interessadas consultadas, como gestores, especialistas e consultores, ou descrição do motivo pelo qual não é feito esse registro;

II - descrição da necessidade e proporcionalidade do tratamento dos dados pessoais, indicando a fundamentação legal autorizativa, garantias da qualidade (exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados) e da proteção dos dados e medidas assecuratórias dos direitos dos titulares;

III - identificação dos riscos;

IV - indicação de medidas para tratamento de risco; e

V - aprovação do relatório mediante a assinatura do(s) responsável(is) pela elaboração, pelo encarregado e Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Art. 32.** Conforme o caso, o RIPD poderá ser elaborado em documento único, abrangendo todas as operações de tratamento de dados pessoais envolvidas no escopo, ou de maneira segregada, para cada projeto, sistema ou serviço, de acordo com os processos internos de trabalho.

## Capítulo VII

### Boas Práticas em Segurança da Informação

**Art. 33.** Os sistemas desenvolvidos e utilizados pela Câmara Municipal de Vargem Alta para o tratamento de dados pessoais serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e nas diretrizes fixadas pela ANPD e serão concebidos segundo a abordagem de privacidade desde a concepção e como padrão de sistemas e práticas de negócios.

**Parágrafo único.** O responsável pela Tecnologia da Informação adotará e proporá a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões técnicos mínimos definidos pela ANPD.

**Art. 34.** Os setores da Câmara Municipal de Vargem Alta, o encarregado e o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito de suas competências, poderão propor ao Controle Interno a edição de Instrução Normativa, na forma de resolução específica, a fim de estabelecer regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, observado o disposto no art. 50 da LGPD.

**Art. 35.** Os setores da Câmara Municipal de Vargem Alta deverão comunicar imediatamente ao encarregado a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para fins do disposto no inciso IV do art. 21 desta Resolução.

## Capítulo VIII

### Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

**Art. 36.** Os agentes de que trata o art. 2º desta Resolução firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I - reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta;

II - ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por

meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta Resolução;

IV - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificados como confidenciais ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

V - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências da Câmara Municipal de Vargem Alta e das hipóteses legais autorizadas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

IV - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais

poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

**V** - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Câmara Municipal de Vargem Alta serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com a Câmara Municipal de Vargem Alta e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

**VI** - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo único.** O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

#### **Capítulo IX Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 37.** A Câmara Municipal de Vargem Alta manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive quanto à demonstração das razões e fundamentos para o tratamento quando embasado no legítimo interesse.

**Art. 38.** Caberá a Ouvidoria, no âmbito das respectivas competências, a disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vargem Alta das informações de que tratam os artigos 9º, 20 e 23 e o parágrafo único do 26 desta Resolução.

**Art. 39.** A Câmara Municipal de Vargem Alta promoverá ações de capacitação sobre a LGPD e sobre normas, diretrizes e padrões pertinentes à sua observância voltadas para os agentes de que trata o art. 2º desta Resolução.

**Art. 40.** Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Resolução, os agentes públicos em exercício e os colaboradores já contratados encaminharão, por meio de protocolo eletrônico específico, a declaração de que trata o art. 36 desta Resolução ao encarregado, para fins de registro e arquivamento.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria, padronizar o modelo de declaração e prestar as orientações para seu preenchimento e formalização.

**Art. 41.** A Procuradoria Legislativa e a Controladoria Interna revisará os termos dos contratos,

convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto, principal ou acessório, o compartilhamento de dados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Resolução.

**§ 1º.** Para fins do disposto neste artigo, o responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou

instrumentos congêneres encaminharão, por protocolo eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis da entrada em vigor desta Resolução, a relação atualizada dos termos celebrados, contendo a indicação do objeto, das partes e da vigência para definição, em igual prazo, do cronograma de revisão.

**§ 2º.** Identificada a necessidade de adequação à LGPD, às diretrizes fixadas pela ANPD ou aos termos desta Resolução, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria proporá à Presidência a celebração de termo aditivo.

**§ 3º.** Após o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, os setores responsáveis darão ciência ao encarregado dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres que prevejam a transferência de dados pessoais a entidades privadas, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 17 desta Resolução.

**Art. 42.** A adoção de medidas para o atendimento ao disposto nesta Resolução será gradativa e considerará as recomendações, diretrizes, políticas, normas, padrões, pareceres, técnicas, regulamentos e solicitações a serem exarados pela ANPD, inclusive quanto à adequação progressiva dos bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, consideradas, em especial, a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 43.** O descumprimento do disposto na LGPD e nesta Resolução, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 2º desta Resolução poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

**Art. 44.** Enquanto a ANPD não regulamentar normas, diretrizes e padrões pertinentes à observância da LGPD, a Câmara Municipal de Vargem Alta poderá utilizar normas e padrões técnicos, bem como manuais, guias e modelos instituídos no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 45.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vargem Alta, 15 de março de 2022.

**ALESSANDRA FASSARELLA**

*Vereadora-Presidente*

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com